



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1491, 29 DE SETEMBRO DE 2025

Indeferimento dos seguintes pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso III, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no Processo SEI nº 59004.001277/2023-67, resolve:

Art. 1º Indeferir:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Daikin Ar Condicionado Amazonas Ltda, CNPJ: 18.073.380/0001-50, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade e a ausência/inadequabilidade de documentos exigidos, em descumprimento ao inciso IV do art. 5º, § 1º do art. 16 e art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002078/2024-57;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Mil Madeiras Preciosas Ltda, CNPJ: 04.193.033/0001-56, localizada em Itacoatiara, Estado do Amazonas, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade e a ausência/inadequabilidade de documentos exigidos, em descumprimento ao inciso IV do art. 5º, § 1º do art. 16 e art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002597/2023-34;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa NEURI ZUFFO E CIA LTDA, CNPJ: 26.535.443/0002-51, localizada em Querência, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade e a ausência/inadequabilidade de documentos exigidos, em descumprimento ao inciso IV do art. 5º, § 1º do art. 16 e art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001133/2025-72;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa ULTRACARGO SOLUCOES LOGISTICAS S.A, CNPJ: 34.130.063/0004-27, localizada em

Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude de não ter sido comprovado que a atividade para que pleiteou o incentivo fiscal consta dentre as relacionadas entre os setores de atividades econômicas considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, assim como por incompleta instrução processual, em descumprimento aos artigos 7º e 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001712/2024-34;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ: 33.337.122/0042-03, localizada em Belém, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001252/2025-25;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha  
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy  
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 29/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 29/09/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 29/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 29/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 29/09/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0703556** e o código CRC **66568DCE**.

---